



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1119/92

INSTITUI A CASA FAMILIAR
RURAL.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL-RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituída a CASA FAMILIAR RURAL como
Escola informativa, oficial, municipal e de interesse pú-
blico, fundada em 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º-Destina-se a CASA FAMILIAR RURAL capacitar
agricultores num processo de educação informal através de
Pedagogia de alternância.

Art. 3º-Poderão ser enquadradas ou amparadas, pela
presente lei, todas as iniciativas de formação e instala-
ção de CASAS FAMILIARES RURAIS que vierem a ser criadas no
âmbito do Município.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário a
presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos
05 dias do mês de Agosto de 1992.

Registre-se e publique-se

Jose Raymundo Pletsch
Jose Raymundo Pletsch

Sec. Mun. de Administração

LUIZ DE ROSSO
LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.